

ATOS DOS RELATORES..... 1
ATOS DA PRESIDÊNCIA..... 1

ATOS DOS RELATORES

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 16/2015

PROCESSO TC: 0204/2015
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2014
JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
RESPONSÁVEIS: ANTÔNIO CARLOS MACHADO – Prefeito Municipal
VANEY LACERDA FERNANDES – Pregoeira Oficial
INTERESSADO: INTERVIVA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 17.158.834/0001-22
Endereço: Rod. BR 101 Norte, Km 283, Loja A,
Contorno, Porto Engenho, Cariacica-ES CEP:
29.158-001.
ADVOGADO : NÃO CONSTITUÍDO

Tratam os autos de **Representação**, formulada pela empresa **INTERVIVA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, encaminhada a este E. Tribunal de Contas, em face de procedimento licitatório no **Município de Pinheiros**, sob a modalidade de **Pregão Presencial nº 058/2014**.
Registro o recebimento da mesma em meu Gabinete as 17h37 do dia 06 de janeiro do ano corrente.

O certame tem como objeto a aquisição de equipamentos permanentes para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Pinheiros.

A representante já havia participado do Pregão Presencial 016/2014 na Prefeitura Municipal de Pinheiros cujo objeto é o mesmo relatado anteriormente e foi declarada vencedora, sendo posteriormente inabilitada por não apresentar a autenticação do SPED na Junta Comercial.

Passaram-se cinco meses e o Município não reabriu o Processo referente ao **Pregão 016/2014**, mas um novo Processo Licitatório, qual seja: o **Pregão 058/2014** com apenas uma diferença do anterior, a inclusão da especificação (Cabine Avançada) sem motivo técnico, conforme determina o art. 9, III do Decreto Federal nº 5450/2005.

Assim, a **Representante** requer os seguintes:

seja concedida medida liminar para determinar a suspensão do pregão presencial 058/2014 a ser realizado no dia 07/01/2015, às 08h, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Pinheiros, até que seja apurada a legalidade da exigência de cabine avançada sem especificação técnica do produto, objeto do dito pregão;

sejam apuradas as ilegalidades demonstradas nesta representação, determinando a exclusão do termo cabine avançada no termo de referência Anexo 01.1 do edital do pregão presencial n. 058/2014, determinando-se nova publicação do pregão em referência, com as correções editalícias indicadas;

sejam o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e o Prefeito Municipal de Pinheiros citados para se manifestarem sobre a presente representação.

É o sucinto relatório. DECIDO.

É cristalina a competência deste Tribunal de Contas para atuar preventivamente no Controle Externo dos atos da Administração Pública, consoante prescrição contida nos arts. 70 e 71, incisos X e XI da Constituição Estadual e art. 113 da Lei nº 8.666/93.

Entendo como **ausentes** os pressupostos necessários para **concessão da cautelar** postulada, **neste momento, negando** assim, o pleito pretendido (Artigo 307, § 1º do RITCEES).

Pelo exposto, **DETERMINO a NOTIFICAÇÃO com urgência, por meio eletrônico**, do Sr. **ANTÔNIO CARLOS MACHADO**, Prefeito Municipal de Pinheiros e da Sra. **VANEY LACERDA FERNANDES**, Pregoeira Oficial, para que no prazo de **5 (cinco) dias** apresentem as justificativas e documentos que julgarem necessários.

Cientifique-se a parte Representante do teor da decisão, também por meio eletrônico.

Por fim, cumpridas as etapas iniciais, sejam os autos encaminhados à Secretaria Geral de Controle Externo – SEGEX para instrução do feito, em idêntico prazo, após a remessa das justificativas e documentos do jurisdicionado.

É como **DECIDO**.

Vitória ES, 07 de janeiro de 2015.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Contrato nº 031/2014

Processo TC-11788/2014

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Chaveiro da Terra Comercial Ltda.

OBJETO: Prestação de serviços de chaveiro, fornecimento de chaves e carimbos para atender as demandas deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo-TCEES, durante o exercício de 2015, em conformidade com as especificações e quantitativos estimados no Anexo 1 deste Contrato.

VALOR ESTIMADO: R\$21.313,35 (vinte e um mil, trezentos e treze reais e trinta e cinco centavos).

PRAZO: até 31 /12/2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elementos de Despesa: 3.3.90.30 e 3.3.90.39.

Vitória, 19 de dezembro de 2014.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PORTARIA P 009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012,

RESOLVE:

designar a servidora **PATRICIA KRAUSS SERRANO PARIS**, matrícula nº 203.608, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, para ocupar a função de coordenação técnica FG-4 na Escola de Contas Públicas - ECP, substituindo a coordenadora **CLEIDE LÚCIA GOMES GRECCO**, matrícula nº 202.552, afastada da referida função por motivo de férias, a contar de 05/01/2015, enquanto durar o seu afastamento.

Vitória, 07 de janeiro de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PORTARIA P 010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012, e tendo em vista o que consta do caderno processual TC- nº 3105/2002,

RESOLVE:

conceder a servidora **RENATA CRISTINA DE CARVALHO JUNQUEIRA**, matrícula nº 203.036, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, 3(três) meses de **férias-prêmio** com base no art. 118 da Lei Complementar nº 46/1994, referente ao decênio de **10/05/2002 a 09/05/2012, a partir de 05/01/2015**.

Vitória, 07 de janeiro de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor
Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Sérgio Manoel Nader Borges

Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva
Eduardo Perez

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral
Luciano Vieira
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
Assessoria de Comunicação